



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 18 a 25

de agosto de 1993.

DELISETE VIZZOTTO - Em 25 de 08 de 1993
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

"Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei Nº 8.069, de 13.07.1990"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei nº 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de São João do Polêsine será feito através das Políticas básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada assistência social em caráter supletivo.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será orientada, garantida e fiscalizada através dos seguintes órgãos:

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros e vilas da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades privadas e públicas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

a - orientação e apoio sócio-familiar;

b - apoio sócio-educativo em meio aberto;





- c - colocação sócio-familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semiliberdade;
- g - internação,

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO III

Dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é integrado por representantes, membro titular ou suplente, com direito a votos, dos seguintes órgãos governamentais:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- 2 - Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social
- 3 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 4 - Brigada Militar
- 5 - Clube de Mães "Estrela D'Alva"
- 6 - Círculo de Pais e Mestres da Escola Padre Pedro Paulo Pradella
- 7 - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau João XXIII
- 8 - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Padre Rafael Iop.

§ 1º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade e mediante proposta de 1/3 dos seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes dois terços de seus membros, e formalizadas em Resoluções.





Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos eleitos por voto direto e secreto, pelos membros do Conselho.

§ 1º - O mandato dos cargos eletivos do Conselho será de dois (2) anos, com direito à reeleição.

§ 2º - As competências do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 11 - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como captador dos recursos públicos de origem Municipal, Estadual, Federal e Internacional, bem como os de origem privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente ao qual é vinculado e subordinado.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art. 12 - I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, pelo Estado ou pela União, em benefício das Crianças e Adolescentes.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, doações ou outros meios de qualquer origem.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras (prestação de contas) efetuadas no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em programas e projetos em execução ou a serem implantados no Município, na área de competência e nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Art. 13 - O Fundo será regulamentado por Decreto Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 - Lei Municipal disporá, respeitadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, sobre o número dos Conselhos Tutelares a serem criados e o seu regulamento: local, dia e hora de funcionamento; qualidade de seus membros; remuneração dos membros, se for o caso; processo eleitoral para escolha de seus membros; a formação das candidaturas, forma de registro, forma e prazo para impugnação; regras para proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros; perda de mandato; etc.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente fica incumbido de elaborar ante-projeto de Lei, de que trata o "caput" do artigo.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - No prazo máximo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, por convocação do Sr. Prefeito Municipal, os representantes dos órgãos a que se refere o artigo 7º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de agosto de 1993.

Valserina M. B. Cassem
VALSERINA M.B. CASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.08.93

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretaria Mun. Administração

